Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pelo Procurador Jurídico Danilo Schembek Souza em 11/12/2019.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2020, no Jornal da AMM, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 3.632 – ANO XV – Páginas 818-819.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

SANCIONADA EM 11/12/2019
PREFEITA MUNICIPAL

Altera o art. 2° da Lei Complementar nº 085, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de zona urbana em imóveis rurais localizados no Distrito de Espigão do Leste, para fins de loteamento urbano e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 085, de 01 de julho de 2014.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 085, de 01 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** Fica considerada como Zona Urbana, para fins de loteamento, as áreas abrangidas pela linha imaginária de uma circunferência com raio de 4 (quatro) quilômetros formada a partir do ponto central, denominado PONTO C, de latitude 11º25'53.84"S e longitude 52º11'14,82"O."*

*"**Parágrafo único**. A Zona Urbana do Distrito de Espigão do Leste será constituída pela delimitação do perímetro urbano cujos limites são estabelecidos no mapa (ANEXO I)."*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 11 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019